

PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDOIA ESTADO DE SÃO PAULO

Capital Nacional da Água Mineral

LEI N° 1.629, DE 14 DE JUNHO DE 2022

"Dispõe sobre a autorização para o Poder Executivo do Município da Estância Hidromineral de Lindóia abrir Crédito Adicional Especial na Lei Orçamentária do Exercício de 2022, e dá outras providências".

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDÓIA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo do Município da Estância Hidromineral de Lindóia autorizado a abrir na Lei Orçamentária do exercício de 2022, um crédito adicional especial no valor de até R\$ 986.084,58 (NOVECENTOS E OITENTA E SEIS MIL OITENTA E QUATRO REAIS E CINQUENTA E OITO CENTAVOS), a ser distribuído da seguinte forma no orçamento vigente:

02. Poder Executivo 02.06. Diretoria Municipal de Educação 02.06.04. Creches Recursos Próprios (25%)

Ficha	Funcional Programática	Categoria Econômica/ Modalidade de Aplicação	Elemento Econômico	Vínculo	Fonte de Recurso	Valor R\$
	12.365.0018.2034.0000	4.4.90.51.00	Obras e Instalações	212.001	02	313.875,00
	12.365.0018.2034.0000	4.4.90.51.00	Obras e Instalações	212.002	02	313.875,00
	12.365.0018.2034.0000	4.4.90.51.00	Obras e Instalações	212.001	3.01	179.167,29
	12.365.0018.2034.0000	4.4.90.51.00	Obras e Instalações	212.002	3.01	179.167,29
VALOR DA UNIDADE EXECUTORA						986.084,58

Art. 2º A importância total do crédito adicional especial, cuja abertura foi autorizada pelo artigo 1.º desta Lei, será coberta da seguinte forma:

I - com provável excesso de arrecadação, a ser verificado com recursos transferidos pelo Estado de São Paulo através de sua Secretaria de Educação, no valor de R\$ 627.750,00 (seiscentos e vinte e sete mil setecentos e cinquenta reais), mediante termos de compromissos a serem formalizados nos processos SEDUC-PRC-2021-01968-DM e SEDUC-PRC-2021-01981-DM.





PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDOIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Capital Nacional da Água Mineral

II – a diferença no valor de <u>R\$ 358.334,58 (trezentos e cinquenta e oito mil trezentos e trinta e quatro reais e cinquenta e oito centavos)</u>, com <u>superávit financeiro</u> do exercício de 2021, apurado em balanço patrimonial, na forma do artigo 43, §1.º, inciso I, e §2.º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3.º O crédito autorizado nesta Lei será aberto por decreto do Poder Executivo, observado o disposto no art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64 e o disposto no artigo 2.º desta Lei.

Art. 4.º Ficam alterados os valores constantes na Lei n.º 1.580, de 19 de novembro de 2021 – Plano Plurianual – PPA 2022/2025, Lei n.º 1.552, de 05 de julho de 2021 – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, e na Lei n.º 1.587, de 23 de dezembro de 2021 – Lei Orçamentária Anual, ambas para o exercício de 2022.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Hidromineral de/Lindoia, 14 de junho de 2022.

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES

PREFEITO MUNICIPAL

GUSTAVO DE OLIVEIRA COZARO

DIRETOR DE GABINETE

Publicada no Diário Oficial do Município de Lindola, Registrado na Diretoria de Administração e afixado no lugar de costume da Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindola em 14 de junho de 2022

BRUNO FISCHER TARDELLI DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO

